



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0495/2023

CRIA O "PROJETO CIDADE DAS ARTES"
NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º. Fica criado o Projeto Cidade das Artes, de modo a incentivar a utilização das empenas dos prédios, públicos ou particulares, localizados no Município de Petrópolis para fins de promoção da arte urbana e do bem-estar estético ambiental.

Parágrafo único. Esta Lei não engloba hipóteses de publicidade e propaganda, que obedecerão ao Código de Posturas do Município e às demais leis cabíveis.

Art. 2º. Constitui objetivo desta lei assegurar, dentre outros:

- I - o bem-estar estético e ambiental da população;
- II - a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;
- III - a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;
- IV - a valorização e o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

Art. 3º. A arte visual de que trata esta Lei, a ser promovida nas empenas, poderá se manifestar por painel ou por mural de grafite.

Parágrafo único. Entende-se por:

- I – painel: expressão artística transmitida em veículo geralmente plano, regular e quadrilátero, de dimensões variáveis, podendo ser constituído de materiais diversos, em forma de colagem ou não, impresso ou não, com iluminação ou não, com alternância de imagens e movimento ou não, inclusive rotativa, eletrônica ou digital;
- II – mural de grafite: a expressão artística visível, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;

Art. 4º. O proprietário, o titular de domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de prédio situado nas zonas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, que promover arte, nos

termos desta Lei, nas empenas livres do imóvel, poderá ser beneficiado por desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar levantamento das empenas aptas à promoção da arte de que trata esta Lei, para, mediante autorização do proprietário, realização de concurso que objetive a contratação remunerada de artista expositor.

Art. 6º Concurso por votação online no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Petrópolis, premiará anualmente 3 (três) artes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa, por meio de incentivo à utilização das empenas dos prédios, públicos ou particulares, localizados no Município de Petrópolis, o bem-estar estético e ambiental da população; a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano; a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo; a valorização e o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural; dentre outros benefícios ocasionados pela promoção da arte urbana.

O Município de Petrópolis conta, dentre seus moradores, com nomes renomados do graffiti nacional e internacional. O grafiteiro e ilustrador "Rodrigo CB", por exemplo, já teve seus trabalhos expostos na França, Espanha, Portugal, Holanda, Índia, África e Nepal. O Município conta ainda com outros nomes de destaque, como: André FOKS, Krast Racrew, Leandro SUNK, Rodrigo Veiga, dentre outros.

Portanto, o projeto de lei em questão, para além de embelezar o cenário petropolitano e atrair o turista, também fomenta todo um setor já consolidado no Município.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos meus pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2023


YURI MOURA
Vereador